

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024 - SEAPE-DF

natanael@conceitoalimentacao.com.br

seg 20/05/2024 16:09

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Boa tarde,

Os Atestados de Capacidade Técnica da empresa concorrente, deverão ser obrigatoriamente AVERBADOS pelo CRN - Conselho Regional de Nutrição?

Ítem:

"7.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação." I

Cordialmente,

Conceito Alimentação

Natanael Custódio

(62) 99978-7314



Memorando Nº 116/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

Brasília-DF, 20 de maio de 2024.

À Unidade de Licitações (UNILIC),

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento

Referência: Pedido de Esclarecimento - Conceito Alimentação (141389302)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de Prestação de serviço continuado de fornecimento de alimentação para os internos do sistema prisional desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. A empresa Conceito Alimentação, não identificou-se no e-mail, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 - SEAPE-DF, encaminhada por meio eletrônico.

3. DAS ALEGAÇÕES E RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Questionamento 1: "7.2.1. Qualificação técnica

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação."

"Os Atestados de Capacidade Técnica da empresa concorrente, deverão ser obrigatoriamente AVERBADOS pelo CRN - Conselho Regional de Nutrição?"

Resposta: Não. Quanto à **qualificação técnica (operacional)** a empresa deverá demonstrar aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente; Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mesmo objeto desta licitação de pelo menos 40% (quarenta por cento) do total do Grupo para o qual está ofertando proposta, como tratado no Item b) do tópico I do

9.9.1.4. Da qualificação Técnica do TR.

Já no Item IV e VIII do mesmo tópico: "Apresentar Atestado de Capacidade Técnica do Nutricionista no qual comprove a execução de serviço de preparo de alimentação com características semelhantes ao objeto deste certame" e "Apresentar comprovante de Registro e Quitação da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Nutricionistas;", trata-se de **qualificação técnica profissional**, devendo seguir seus próprios tópicos.

Observou-se que o texto padrão pode trazer dúvida interpretação e ele será revisto.

Diante do exposto encaminha-se para a Pregoeira do certame para demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WERLON COSTA CAVALCANTI - Matr.1686083-7, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações**, em 21/05/2024, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PALÁCIO JOHN - Matr.1682592-6, Membro da Comissão**, em 22/05/2024, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141394551** código CRC= **21B885D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br